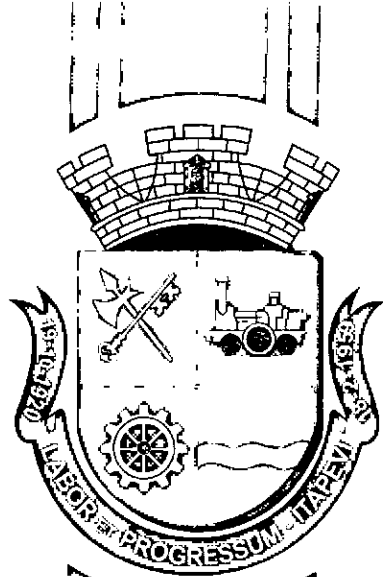


# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Processo nº 005/2011

Projeto de Lei nº 005/2011



**Interessado:** Câmara Municipal de Itapevi

**Assunto:** Autoriza o Executivo da Municipalidade a servir Refeições para pacientes internados nos Prontos Socorros.

**Autor:** Luciano de Oliveira Farias (PV), Marcos Ferreira Godoy (PV), Igor Soares Ebert (PP) e Akdenis Mohamad Kourani (PRB)

*Rejeitado*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

- Estado de São Paulo -  
**PROJETO DE LEI N.º 05/2011**

**Súmula:** "Autoriza o Executivo da  
Municipalidade a servir Refeições para pacientes  
internados nos Prontos Socorros".

**FAÇO SABER** que Câmara dos Vereadores  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo da  
Municipalidade autorizado a servir refeições para pacientes internados a  
mais de 01 (um) dia nos prontos socorros no âmbito do município de  
Itapevi.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se todas as disposições em  
contrário.

**Marcos Godoy**  
Vereador "Teco" PV

**Luciano de Oliveira Farias**  
Vereador "Bolor" PV

**Presidente da Câmara Municipal de Itapevi**



**Igor Soares Ebert**  
Vereador "Igor" PP

**Akdenis Mohamad Kourani**  
Vereador "Akdenis" PRB

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

As Comissões de:

Justiça e Redação:

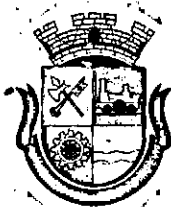
Ordem Social e Econ. Serv. Público:

Finanças e Orçamento:

Fiscalização e Controle:

05/03/2011

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

## JUSTIFICATIVA

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha N.º 02

**Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores,**

Como sabemos, a saúde é um direito que está previsto constitucionalmente a todas as pessoas.

Em específico sabemos também que a saúde tem sido a prioridade e o foco de investimento na gestão da atual Administração Pública.

Diversos munícipes vieram de encontro a esses Vereadores solicitar a intervenção junto ao Executivo da Municipalidade para que comece a fornecer refeições nos prontos socorros de Itapevi.

Diante desses pontos acima citados e em razão do não fornecimento de refeições aos pacientes que ficam internados a mais de 01 (um) dia nos prontos socorros de nosso município, que, diga-se de passagem, não são poucos, vimos solicitar uma especial atenção por parte da atual Administração Pública para que passe a fornecer refeições aos pacientes na condição acima descrita. Vez que, muita das vezes os familiares dos internados não têm as mínimas condições financeiras de comprar lanches e levar para os mesmos comerem, ou quando tem não sabem as condições nutricionais para consumirem de acordo com o quadro clínico dos pacientes.

**Marcos Godoy**  
Vereador "Teco" PV

**Luciano de Oliveira Farias**  
Vereador "Bolor" PV

**Presidente da Câmara Municipal de Itapevi**

**Igor Soares Ebert**  
Vereador "Igor" PP

**Akdenis Mohamad Kourani**  
Vereador "Akdenis" PRB

**CERTIDAO**

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI N. 005/2011**, foi autuado e registrado como processo **número 005/2011**.

Itapevi, 31 de janeiro de 2.011.

**Maria Cláudia Mata**  
Escriturária  
CÂMARA MUNICIPAL - ITAPEVI

---

Carimbo e assinatura do funcionário

**AO GABINETE DO PRESIDENTE**

Para conhecimento e eventuais determinações.

Itapevi, 31 de janeiro de 2.011.

  
\_\_\_\_\_  
**Fernando Teodoro Alves**  
Diretor

À Secretaria

Providenciar a inclusão, para a leitura do **EXPEDIENTE** da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia **01/02/2011**, após o que, deverá ser encaminhado às Comissões competentes.

Itapevi, 31 de janeiro de 2011


  
**LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS**  
Presidente

... Maria P...  
de Itapevi  
Folha N. 04

**Recebidos na Secretaria. Itapevi, 31 de janeiro de 2011.**

**A Sru. Maria Claudia Maia Costa**

**Para as providências cabíveis.  
Itapevi, 31/01/2011.**



**Fernando Teodoro Alves  
Diretor**

**CERTIDAO.**

Certifico que, em cumprimento a determinação superior, incluí o presente **PROJETO LEI** no “**EXPEDIENTE**” da Sessão Ordinária a ser realizada no próximo dia **01 de fevereiro de 2.011.**



**Maria Cláudia Maia Costa**  
Escriturário  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

**Maria Claudia Maia Costa**  
Escriturário

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE LEI,  
foi lido no **EXPEDIENTE**.  
Itapevi, 01 de fevereiro de 2011.

*Maria Cláudia Maia Costa*  
Escriturária  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Maria Cláudia Maia Costa  
Escriturário

**PROJETO DE LEI N. 005/2011.**

**Para cumprimento ao disposto no Regimento  
Interno em vigor, encaminhe-se à comissão  
Permanente de Justiça e Redação.**

**Itapevi, 01/02/ 2011.**

**Luciano de Oliveira Farias  
Presidente**

**PROJETO DE LEI N. 005/2011**

**À Comissão de Justiça e Redação.**

**Em cumprimento à determinação superior, encaminho à V. Exas. o presente Projeto de Lei enfatizando, desde já, a necessidade do cumprimento dos prazos regimentais (art. 151, I a III, Reg. Interno)**

*Maria Cláudia Maia Costa*  
Assistente Legislativo I  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

---

**PROJETO DE LEI N. 005/2011**

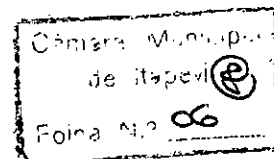
**Fica designado o Vereador e Membro da Comissão de Justiça e Redação, Sr. Claudio Dutra Barros, para ser Relator do Presente Projeto de Resolução.**

*Claudio*  
**Claudio Dutra Barros**  
**Presidente da Comissão de Justiça e Redação**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI  
NÚMERO 005/2011.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Finanças e Orçamento, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivo ao Projeto de Lei acima referenciado, emite PARECER FAVORAVEL, conforme razões a seguir:

## I - RELATORIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo que tem por objetivo autorizar a Municipalidade a fornecer refeições para pacientes internados, há mais de 1 dia, nos Prontos Socorros.

É o relatório.

## II - VOTO

Aos aspectos de competência desta Comissão, verifica-se que o projeto tem por escopo servir refeições aos pacientes que se encontram internados há mais de 1 (um) dia, o que é meritório.

Como é sabido não se pode apresentar projetos que criem despesas, sem apontar a fonte dos recursos, todavia, a Justiça tem entendido que o ente federado deve prover aos necessitados não somente os medicamentos necessários para o seu restabelecimento, como também, uma alimentação adequada ex vi do disposto no artigo 196, "in fine" da Constituição Federal.

## III - DECISÃO

Posto isto, a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO desta Casa, opina favoravelmente a aprovação do presente Projeto.

É o parecer, sob críticas

Sala das Sessões "Bemvindo Moreira Nery", 13 de maio de 2011

IGOR SOARES EBERT  
Presidente

AKDENIS MOHAMAD KOURANI  
Vice-Presidente e relator

MARCOS FERREIRA GODOY  
Membro

